



**CONTRATO N  08.02.2021/01**

Contrato de presta o de servi os firmado entre a C mara Municipal de Aurora e a empresa J DE FONTE RANGEL EIRELI, para o fim que nele se declara.

A **C MARA MUNICIPAL DE AURORA**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  12.483.558/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE/ LOCAT RIA**, e de outro lado a empresa **J DE FONTE RANGEL EIRELI**, estabelecida na Rua C ndido Ribeiro Neto, 42, S o Benedito - Aurora/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  26.757.271/0001-24, neste ato representada por Jelisvaldo de Fonte Rangel, portador do CPF n.  441.504.313-53, apenas denominada de **CONTRATADA/LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposi es contidas na Lei n.  8.666/93, e suas demais altera es e no Processo de Dispensa de Licita o n.  2021.02.05.1, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescri es no artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais altera es.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de servi os a serem prestados na loca o de 01 (um) ve culo tipo passeio, 04 (quatro) portas, com pot ncia m nima de 1.000cc, ar-condicionado, dire o el trica ou hidr ulica, capacidade m nima para 05 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da C mara Municipal de Aurora/CE, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especifica�o	Unidade	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
01	Loca�o de 01 (um) ve�culo tipo passeio, 04 (quatro) portas, com pot�ncia m�nima de 1.000cc, ar-condicionado, dire�o el�trica ou hidr�ulica, capacidade m�nima para 05 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da C�mara Municipal de Aurora/CE.	M�s	02	3.200,00	6.400,00
<b>Total</b>					<b>6.400,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS**

3.1 - O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) se obriga a executar os servi os no regime de execu o indireta.

**CL USULA QUARTA - DO PRE O, DAS CONDI ES DE PAGAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.200,00 (tr s mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os pagamentos ser o efetuados no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do per odo de adimplemento ou de cada parcela mensal da presta o dos servi os, objeto do



presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

7.1 - A contratante/locatária obriga-se a:

7.2 - Exigir do(a) contratado(a)/locador(a) o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

7.4 - Arcar com todas as despesas com o abastecimento de combustível, bem como as eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço deste Poder Legislativo.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**

8.1 - O(A) contratado(a)/locador(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Câmara Municipal de Aurora.

8.4 - Manter a contratante/locatária informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

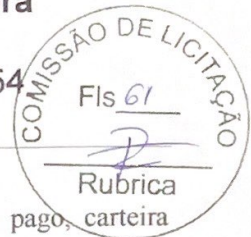
8.5 - O(A) contratado(a)/locador(a) se responsabilizará por todas as despesas com a troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço deste Poder Legislativo.

8.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde os encargos previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.7 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a contratante/locatária a documentação correspondente atualizada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória



atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

9.2 - É vedado a oposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas externas e envidraçadas do veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



**Câmara Municipal de Aurora**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 08 de fevereiro de 2021.

.....*YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA*.....  
Yanne Marina Leite Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

.....*JELISVALDO DE FONTE RANGEL*.....  
Jelisvaldo de Fonte Rangel  
J DE FONTE RANGEL EIRELI  
**CONTRATADA/LOCADOR**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. *Dodhiany goncalves leite* ..... CPF *048 207 313.70*  
2. *Maria Cosmélia P. Goncalves* ..... CPF *043 160 643-98*